

## LEIS SANCIONADAS E VETOS

OFÍCIO GP N.º 91/CMRJ EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 388, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social e dá outras providências.”**, cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

LEI N.º 5.631 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

**Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária da categoria funcional de Assistente Social passa a ser de trinta horas semanais, vedada a redução do seu vencimento. Parágrafo único. Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudos individuais e capacitação.

Art. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO PAES

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 37917 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre procedimento específico de doação de obras de arte para o Museu de Arte do Rio – MAR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o Museu de Arte do Rio – MAR é uma instituição museológica Municipal dedicada a recontar, pela arte, a trajetória paisagística, urbana e social da Cidade do Rio de Janeiro, além de apresentar os aspectos críticos de sua identidade cultural;

CONSIDERANDO que, com o advento do MAR, a cidade do Rio de Janeiro foi dotada de um equipamento cultural com características museológicas de nível internacional em termos técnicos e artísticos, da conservação à segurança;

CONSIDERANDO que o MAR é uma das principais âncoras da operação urbana consorciada para revitalização da área portuária da cidade;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro celebrou, em 27 de abril de 2012, Contrato de Gestão para operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços culturais para a completa gestão do MAR;

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão determina que todos os equipamentos e quaisquer bens permanentes relacionados às atividades do referido Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, ficando a entidade gestora obrigada a entregar ao Município toda a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens e equipamentos;

CONSIDERANDO que o artigo 167 da Lei n.º 207, de 19 de dezembro de 1980, condicionou a aceitação pelo Município do Rio de Janeiro de doação de bens de qualquer natureza à prévia decisão do Chefe do Gabinete do Prefeito, do Secretário Municipal ou titular de entidade autônoma, quando se tratar de doação pura e simples, e do Exmo. Sr. Prefeito, nos demais casos;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar procedimento específico de doação de obras de arte para o MAR, tendo em vista a complexidade na análise, avaliação e vistoria de bens desta natureza;

CONSIDERANDO o grande volume de propostas de doação de obras de arte com relevante valor cultural e artístico para o MAR, desde sua inauguração, em 01 de março de 2013;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído procedimento específico de doação de obras de arte para o Museu de Arte do Rio – MAR.

§1º. Toda e qualquer doação de obras de arte ao Museu de Arte do Rio – MAR deverá ser precedida de *proposta de doação*, devidamente assinada pelo doador, e ratificada pela instituição gestora, na forma Anexo I deste Decreto, contendo detalhadamente as características identificadas e o valor da obra de arte objeto da doação.

§2º. Após o recebimento da *proposta de doação*, esta será submetida à análise e aprovação, em ordem cronológica, dos seguintes órgãos:

I – Curadoria do Museu de Arte do Rio – MAR;

II – Conselho do Museu de Arte do Rio – CONMAR; e

III – Secretário Municipal de Cultura.

§3º A não aceitação da *proposta de doação* por qualquer um dos órgãos listados no parágrafo anterior deste artigo põe fim ao procedimento específico de que trata este Decreto.

§4º Enquanto durar o procedimento específico de doação de obras de arte de que trata este Decreto, o Museu de Arte do Rio – MAR poderá utilizar, gozar e fruir o bem integralmente, sem qualquer ônus para o Município, caso o ato não se concretize por qualquer razão.

Art. 2º. A obra de arte será incorporada, em definitivo, ao patrimônio público municipal, após o aceite do Secretário Municipal de Cultura, momento em que a doação restará efetivada para os devidos fins legais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura - SMC promoverá, no prazo de até vinte dias, a publicação do referido ato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.  
EDUARDO PAES

ANEXO I

### PROPOSTA DE DOAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome ou razão social), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_ emitido pelo órgão \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone fixo nº \_\_\_\_\_ e telefone celular nº \_\_\_\_\_, doravante denominado PROPONENTE-DOADOR.

O PROPONENTE-DOADOR propõe a presente Proposta de Doação ao Museu de Arte do Rio - MAR, representado neste ato por seu gestor operacional, das obras listadas no Anexo, de sua exclusiva propriedade, o que é garantido pelo PROPONENTE-DOADOR neste ato, mediante as seguintes condições:

1. As obras serão recebidas em caráter provisório, em atendimento ao plano museológico do Museu de Arte do Rio – MAR.

2. A Organização Social responsável pela gestão do Museu de Arte do Rio – MAR providenciará a avaliação das obras de arte por meio de sua Equipe Curatorial;

3. Aceita a proposta pela Equipe Curatorial do Museu de Arte do Rio – MAR, esta será submetida à aprovação do Conselho do Museu de Arte do Rio – CONMAR e, em seguida, se for o caso, ao Secretário Municipal de Cultura;

4. A doação restará efetivada com o aceite do Secretário Municipal de Cultura, sendo certo que as obras de arte doadas deverão ser formalmente integradas ao Museu de Arte do Rio – MAR, passando a compor seu acervo, podendo ainda ser integradas à sua reserva técnica ou exposta(s) em outras unidades museológicas, em caráter temporário.

5. O Museu de Arte do Rio - MAR, por intermédio de sua entidade gestora, se responsabiliza pela manutenção e segurança das obras de arte, dentro dos padrões técnicos internacionais, pelo período em que a obra de arte permanecer sob sua posse e responsabilidade.

6. O PROPONENTE-DOADOR declara ter ciência que o recebimento das obras de arte é condicional, sendo certo que em caso de não aceitação da presente proposta por razões de qualquer natureza, os bens serão devolvidos ao PROPONENTE-DOADOR, sem qualquer ônus para o Museu de Arte do Rio – MAR e/ou para o Município do Rio de Janeiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, o PROPONENTE-DOADOR coloca a(s) obra(s) listada(s) abaixo à disposição do Museu de Arte do Rio - MAR, para processamento e execução dos trâmites legais cabíveis.

### AVISO

**A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.**

Preço das publicações (centímetro de coluna)  
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município .....R\$ 5,00  
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 74,00

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Preço do Diário Oficial

Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) .....R\$ 1,80

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....R\$ 2,40

Assinatura semestral .....R\$ 460,00

Assinatura semestral (retirado no balcão).....R\$ 313,00

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdo oficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.